



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO N° 115/2017**

Constata-se que a Emenda Aditiva nº 002/2017 ao Projeto de Lei nº 040/2017 não trata de aumento de despesa, em verdade ela propõe a implementação de uma ação no PPA, qual seja, a Ação 366-A: Gestão de recursos hídricos, no Programa: Gestão Ambiental Plena, no Eixo Estratégico: Desenvolvimento, Produção Sustentável, Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

A pretensa alteração é eminentemente política, quer dizer, tomou-se uma decisão política para inclusão da ação em comento. Desta forma, verifica-se que a presente proposição não guarda qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo **entende, conclui e opina pela legalidade e constitucionalidade** da Emenda Aditiva nº 002/2017 ao Projeto de Lei nº 040/2017.

É o parecer, smj da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 11 de dezembro de 2017.



Cícero Barros
Procurador Legislativo
Mat. 0562323